

informe ASUNIRIO

Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 10 de dezembro de 1985

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2009 - Ano 11 - nº 123 * Distribuição Gratuita * Criado em 25 de dezembro de 1998

XX CONFASUBRA elege nova direção e a desfiliação da CUT

Durante a XX Confasubra foi eleita a nova diretoria da FASUBRA, composta por 25 membros, para biênio 2009 a 2011. O Congresso aconteceu entre os dias 10 e 16 de maio, em Poços de Caldas, Minas Gerais.

Com base na proporcionalidade prevista no regimento interno da eleição, a Chapa 1, formada por integrantes do Coletivo Tribo, CUT, CSD, Trabalho e Independentes, conquistou 11 cargos da Diretoria Nacional. A Chapa 2, composta por membros da Corrente Sindical Classista, teve direito a três cargos. Por sua vez a Chapa 3, da articulação Base, conquistou seis cargos, e finalmente a Chapa 4, do grupo Vamos à Luta, passa a ter cinco membros.

Um total de 25 diretores ficarão distribuídos em três cargos da coordenação geral (dois para articulação da Tribo e uma para Base), e as coordenações de Administração e Finanças, de Formação e Comunicação Sindical, de Educação, Assuntos de Aposentadoria, Política Sindical e Relações Internacionais, Jurídica e Relações do Trabalho e das Estaduais vão contar com dois sindicalistas cada.

Três novas coordenadorias foram criadas pelo XX CONFASUBRA e também possuirão dois integrantes. São elas: Coordenação de Etnia e Raça, Coordenação da Mulher Trabalhadora e Coordenação de Seguridade Social.

A eleição da Diretoria Nacional contou com 962 votos válidos e o Conselho Fiscal com 965 votos.

Outra deliberação foi a desfiliação da entidade da Central Única dos Trabalhadores (CUT). No total, foram 510 votos pela desfiliação, 454 pela manutenção da filiação, 2 nulos e 4 em branco. Agora, abre-se uma série de debates, seminários e encontros para discutir uma alternativa de organização para a Fasubra.

Foi ainda deliberada pela ampla maioria, a filiação da FASUBRA à Internacional dos Serviços Públicos (ISP), e o apoio e participação da FASUBRA no congresso de criação da Confederação dos Trabalhadores das Universidades da América Latina (CONTUA). Foi também deliberada a realização de um Congresso Extraordinário da FASUBRA para debater temário específico sobre estrutura sindical e reformulação do Estatuto da FASUBRA, no máximo até julho de 2010. **Leia mais na página 7**



Membros da nova direção da FASUBRA eleitos no XX CONFASUBRA



Membro da Articulação pela BASE, da qual a ASUNIRIO faz parte, agitam o congresso.

FERNANDES



Exames médicos periódicos. Pág. 3

Periculosidade para Eletricitários. Pág. 5

Aposentadoria especial e condições insalubres. Pág. 6

Confira o andamento das ações. Pág. 6

Nova palestra do Espaço Pensando em sua Saúde. Pág. 8

Convênio com o SESC. Pág. 8

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Exames médicos periódicos

Confira a íntegra da lei 6.856 de 25 de maio de 2009 deste ano que regulamenta artigo do Regime Jurídico Único sobre exames médicos periódicos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º A realização dos exames médicos periódicos dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de que trata o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 3º Os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pela administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos federais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho.

Art. 4º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bianual, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Art. 5º Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

Art. 6º A administração pública federal poderá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;
II - exames laboratoriais:
a) hemograma completo;
b) glicemia;
c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
d) creatinina;
e) colesterol total e triglicérides;
f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;
III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e
IV - servidores com mais de cinquenta anos:
a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
b) mamografia, para mulheres; e
c) PSA, para homens.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Art. 7º Os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração.

Art. 9º Compete à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - definir os protocolos dos exames médicos periódicos, tendo por base a idade, o sexo, as características raciais, a função pública e o grau de exposição do servidor a riscos nos ambientes de trabalho;

II - supervisionar a realização desses exames pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - expedir normas complementares à aplicação deste Decreto; e

IV - estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 10. As despesas decorrentes desde Decreto serão custeadas pela União, com recursos destinados à assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, nos limites das dotações orçamentárias consignadas a cada unidade orçamentária.

Art. 11. Os exames médicos periódicos, a cargo dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, serão prestados:

I - diretamente pelo órgão ou entidade;

II - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou

III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

Art. 12. É lícito ao servidor se recusar a realizar os exames, mas a recusa deverá ser por ele consignada formalmente ou reduzido a termo pelo órgão ou entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Adicional por plantão hospitalar

A pedido de vários associados, o Informe ASUNIRIO decidiu publicar, mais uma vez, a íntegra da Lei 11.907 de 02 de fevereiro de 2009. Esta lei institui o adicional por plantão hospitalar, sancionada pelo presidente no começo de fevereiro deste ano

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR

Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários, vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL e do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, vinculados ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o caput deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

I - integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde;

II - integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades hospitalares do Ministério da Saúde referidas no caput deste artigo.

Art. 299. As chefias responsáveis pelas atividades hospitalares deverão elaborar as escalas semestrais de plantão e submetê-las à aprovação da direção superior do Hospital Universitário ou unidade hospitalar.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ficar afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar ou do Ministério ao qual estiver vinculada.

Art. 300. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:

I - Plantão Hospitalar aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais; e

II - Plantão de Sobreaviso aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar.

Art. 301. Para os efeitos deste Capítulo, cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 1º O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 2º As atividades de plantão não poderão superar 24 (vinte e quatro) horas por semana.

§ 3º O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 4º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nos hospitais universitários e unidades hospitalares referidas neste Capítulo poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao

APH, de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.

Art. 302. O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital, vedado o pagamento cumulativo.

Art. 303. O APH será calculado em horas com base nos valores constantes conforme descritos abaixo.

ANEXO CLXVI

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH

a) Plantão hospitalar

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH	
	Final semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	70,63	56,50
Nível Intermediário	42,91	34,33

b) Plantão de sobreaviso

Em R\$

VALOR DO APH		
Final semana e feriados	Dias úteis	
Nível Superior	12,84	7,84

Art. 304. O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 305. O APH não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 306. Para efeito de concessão do APH, as entidades do sistema federal de ensino superior que possuam hospital universitário e as unidades hospitalares do Ministério da Saúde apresentarão demonstrativo histórico do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, que será sistematizado, acompanhado e avaliado por Comissão de Verificação e encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Defesa, respectivamente.

Parágrafo único. Atos dos Ministros de Estado da Educação, da Saúde e da Defesa em conjunto com o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão disporão, em cada caso, sobre a composição e funcionamento da Comissão de Verificação referida no caput deste artigo.

Art. 307. O Poder Executivo regulamentará os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões permitido para cada unidade hospitalar e os critérios para implementação do APH.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Periculosidade para Eletricitários

Está na pauta da Comissão o PL 7.378/06, do senador Paulo Paim (PT/RS) (no Senado, PLS 170/05), que modifica o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, concedendo adicional de periculosidade aos eletricitários.

Fundações Estatais

O projeto de lei complementar (PLP) 92/07, que cria as fundações estatais, deverá ser debatido com dirigentes sindicais e representantes da sociedade organizada antes de ser votado no plenário da Câmara dos Deputados.

Esta foi a decisão do presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB/BA), em razão da pressão sindical articulada por várias entidades de servidores públicos de múltiplos segmentos do funcionalismo.

Em reuniões que ocorreram entre os dias 13 e 14 de maio, dirigentes sindicais, com a participação de deputados conseguiram retirar de pauta o projeto que regulamenta uma espécie de terceirização em algumas áreas da Administração Pública.

Em princípio, a decisão entre os dirigentes sindicais é que o projeto ficará fora da pauta por 60 dias. A decisão pode não ser respeitada pelo presidente da Casa, que vem tentando há alguns dias votar a matéria no plenário.

Entre os presentes na reunião, o presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Francisco Batista Júnior, alertou que o projeto fere a Constituição. Foi unânime, na reunião, a decisão de que o assunto deve ser debatido com as entidades sindicais e com a sociedade, antes de ir a votos na Câmara.

O alerta foi feito na 13ª Conferência Nacional de Saúde, em 2007 que, rejeitou a possibilidade de criação das fundações estatais no serviço público, em especial na área da saúde.

Para o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS), Maria Aparecida Faria, a retirada do projeto de pauta, mesmo que temporariamente, já é uma vitória.

CJF libera R\$ 323 milhões em RPVS

O presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Cesar Asfor Rocha, liberou no dia 20 de maio, aos tribunais regionais federais (TRFs), limites financeiros correspondentes a R\$ 323.892.990,57 para pagamento de requisições de pequeno valor (RPVs) na Justiça Federal.

As requisições se referem a dívidas judiciais da União e de órgãos públicos federais, autuadas em abril de 2009 (valores atualizados pelo IPCA-E do mês de referência). O depósito desses valores na conta dos beneficiários é feito pelos TRFs, de acordo com seus cronogramas próprios.

Do total de RPVs, R\$ 235.884.384,39 correspondem a processos previdenciários – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios – que perfazem um total de 37.514 ações, beneficiando 44.448 pessoas em todo o país.

RPVs a serem pagas em cada Região da Justiça Federal:

- **TRF da 1ª Região** (sede Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP).

Geral: R\$ 99.307.494,07

Previdenciárias: R\$ 66.894.942,49 – 9.453 pessoas beneficiadas

- **TRF da 2ª Região** (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: R\$ 32.471.383,48

Previdenciárias: R\$ 14.106.674,38 – 1.618 pessoas beneficiadas

- **TRF da 3ª Região** (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS) Geral: R\$ 58.817.515,09

Previdenciárias: R\$ 48.383.560,60 - 6.025 pessoas beneficiadas

- **TRF da 4ª Região** (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC) Geral: R\$ 77.264.723,36

Previdenciárias: R\$ 62.767.265,90 – 15.815 pessoas beneficiadas

- **TRF da 5ª Região** (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 56.031.874,57

Previdenciárias: 43.731.941,02 – 11.537 pessoas beneficiadas

Total geral: R\$ 323.892.990,57

Total previdenciária: R\$ 235.884.384,39

Comprovante de pagamento de custas retirado da internet não tem validade nos autos

Não é válido a apresentação nos autos de comprovante de preparo de recurso especial extraído da internet. A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou agravo (tipo de recurso) interposto por uma cidadã do Distrito Federal. A Turma, por maioria, seguiu o entendimento do relator, ministro Luís Felipe Salomão, o de que para serem admitidos no processo, os documentos retirados dos sítios eletrônicos devem ter a certificação de sua origem.

Anteriormente, o ministro Salomão havia negado o seguimento do recurso especial da cidadã por entender que os documentos extraídos da internet não são dotados de caráter oficial hábil a comprovar o pagamento. Ela agravou a decisão para que o caso fosse análise por todos os ministros da Quarta Turma.

Em sua defesa, ela alegou que houve o pagamento do preparo na perfeita conformidade legal e regimental e que os comprovantes foram recolhidos a partir do sítio eletrônico do Banco do Brasil, com os respectivos códigos de certificação e autenticação pelo Sistema de Informações do Banco do Brasil (SISBB). Sustentou, ainda, que não existe dispositivo legal proibindo o recolhimento pelos meios postos à disposição pelo banco e que exir mais do que isso, constituiu imposição de condição processual impossível de ser atendida pelo jurisdicionado, em flagrante afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LV, da Constituição Federal.

O ministro Salomão manteve sua posição, destacando que, embora seja admitida a juntada de documentos e peças extraídas da internet, é necessária a certificação de sua origem. Para ele, a cidadã não conseguiu comprovar adequadamente o pagamento das custas e do porte de remessa e retorno do recurso especial.

O relator ressaltou, ainda, que no que concerne à afirmação de que não há meios diversos da internet para comprovar o pagamento da GRU, afigura-se totalmente descabida, visto que, por intermédio de pagamento nos caixas do Banco do Brasil, é possível conseguir o comprovante idôneo, com os dados registrados em papel timbrado da instituição financeira. Segundo ele, trata-se, portanto de incumbência acessível a qualquer jurisdicionado.

COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Confira o andamento das ações

AÇÃO DOS 26,05%

Em meados do ano de 2008, chegou a notícia do corte do pagamento dos 26,05%, com determinação de devolução dos valores pagos desde janeiro de 2004.

A Assessoria Jurídica ingressou com Mandado de Segurança na Justiça Federal no Rio de Janeiro, com pedido liminar para a manutenção do pagamento e a não devolução dos valores recebidos desde 2004.

Houve despacho do juízo negando a liminar para a manutenção do pagamento dos 26,05%, sob o fundamento que não há sustentação legal para o pagamento, mas foi deferida liminar garantindo que não fossem devolvidos os valores recebidos desde 2004.

Esse Mando de Segurança continua tramitando para julgar o mérito.

A Assessoria ingressou ainda com a ação no STF, com pedido de anulação do acórdão do TCU que determinou a suspensão do pagamento dos 26,05%, foi publicada recentemente decisão negando o seguimento da ação, determinando o seu arquivamento, sob a alegação de que o acórdão do TCU não fere a súmula vinculante 03 do STF.

A Assessoria ingressou com recurso chamada Agravo Regimental e a ação será julgada novamente, agora pelo pleno do STF.

Reclamante: ASUNIRIO

Reclamado: TCU

Relator: Ministro Celso de Mello

PEDIDO: Anulação do acórdão do TCU que determina a suspensão do pagamento dos 26,05%

PROC.: Rcl/7096

RESUMO DO ANDAMENTO PROCESSUAL:

Indeferida a Reclamação determinando o seu arquivamento. publicado no dia 02/02/2009

AÇÃO DOS QUINTOS

Em setembro de 2006, ingressamos com ação coletiva para assegurar o pagamento e incorporação de quintos, desde abril de 1998.

AUTOR: ASUNIRIO

RÉU: UNIRIO

V.F.: 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro – Ação Ordinária

PEDIDO: Incorporação dos quintos até a MP nº 2.225-45/2001

PROC.: 2006.51.01.016977-5

RESUMO DO ANDAMENTO PROCESSUAL:

Sentença improcedente em 04.07.07. Embargos de Declaração negados. Interposta Apelação. Processo autuado no TRF em 16.10.07 e recebido na 8ª Turma Especializada. Processo incluído em mesa para julgamento do recurso em 03.02.09. Foi confirmada sentença de 1ª Instância. Foi interposto Embargos de Declaração. Foram rejeitados. Foram interpostos Recurso Especial ao STJ e Recurso Extraordinário ao STF.

Para saber o andamento das ações, basta acessar o site www.jfrj.gov.br, clicar no link Consulta Processual e no campo Opções colocar o número do processo e teclar enter.

Vale lembrar que a Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, através de Oscar, faz plantão **todas às quartas-feiras, das 10h às 16h**, na sede da ASUNIRIO.

Aposentadoria especial e condições insalubres

O ministro Eros Grau deu provimento parcial ao Mandado de Injunção (MI) nº 824 para, reconhecendo a falta de regulamentação do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal (CF), permitir a servidores públicos que trabalhem em condições insalubres de obterem a aposentadoria especial prevista na Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O MI foi impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS/DF). A decisão do ministro Eros Grau guarda analogia com decisões semelhantes tomadas pela Corte em diversos outros mandados de injunção (MIs 795, 670, 708, 712 e 715). O MI é cabível nos casos de omissão do Poder Legislativo na regulamentação de dispositivos constitucionais, como é o caso do artigo 40, parágrafo 4º, CF.

Esse dispositivo veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos, excetuando, entretanto, aqueles que exercem “atividades exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

A aposentadoria especial consiste no recebimento de 100% do salário de benefício. Entretanto, para obtê-la, o candidato terá de provar, além do tempo de serviço necessário para aposentar-se, também “o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado” (art. 57 da Lei 8.213/91), bem como a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Dispõe ainda o mencionado artigo, em seu parágrafo 5º, que o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física “será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício”.

Decisão monocrática

Ao decidir, o ministro Eros Grau não só se reportou à jurisprudência firmada pelo STF no assunto, como também à decisão tomada pelo Plenário da Suprema Corte na sessão do dia 15 de abril passado. Na oportunidade, ao analisar uma questão de ordem, o Plenário entendeu ser possível aos relatores o exame monocrático dos mandados de injunção cujo objeto seja a ausência da lei complementar referida no artigo 40, parágrafo 4º, da CF.

O ministro lembrou, a propósito, que já há em tramitação, no Congresso, o Projeto de Lei nº 4.679, de 1990, que trata do assunto. Seu anteprojeto, como informou, foi elaborado pelo professor José Ignácio Botelho de Mesquita, da Universidade de São Paulo (USP).

Continuação da matéria de Capa

Confira a composição da Diretoria Nacional

Coordenação geral

Léia de Souza Oliveira, Rolando Malvásio Júnior, Paulo Henrique Rodrigues dos Santos

Coordenação de Administração e Finanças

Raimundo Nonato Uchoa Araújo, Luiz Antônio de Araújo Silva.

Coordenação de Formação e Comunicação Sindical

Rosane Barcelos de Souza, Sandro de Oliveira Pimentel.

Coordenação de Educação

Rosângela Gomes Soares, Janine Vieira Teixeira.

Coordenação de Assuntos de Aposentadoria

Pedro Rosa Cabral, Walter Gomes de Souza.

Coordenação de Políticas Sociais e Gênero

Luiz Macena da Conceição, Antônio Donizetti da Silva

Coordenação de Organização Sindical

Marcelino Rodrigues da Silva, João Paulo Ribeiro.

Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho

Emanuel Braz, José Almiram Rodrigues.

Coordenação das Estaduais e Municipais

Cristina Del Papa, Fátima dos Reis.

Coordenação da Mulher Trabalhadora

Márcia Venzel Messias, Carla Cristina Bildinger Cobalchini.

Coordenação de Raça e Etnia

Iaci Amorim de Azevedo, Rogério Fagundes Marzola.

Coordenação de Seguridade Social

Marco Antônio de Pádua Borges, Mário Márcio Garafolo.

Composição do Conselho Fiscal

Antônio Pinheiro da Silva Filho, Mozart Robério de Sá Siqueira, Cléa da Mata Carvalho, Ednaldo Bastista dos Santos, Umberto Carvalho Bastos.



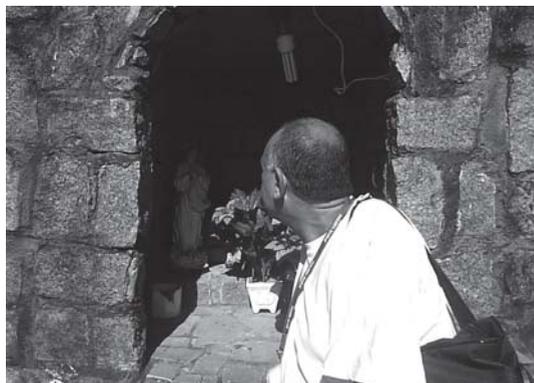
Membros da articulação BASE contentes com o resultado de desfiliação da CUT



Acima: Membros da delegação da ASUNIRIO atentos as informações do congresso. Abaixo: Mulheres mobilizadas para a criação da coordenação da mulheres trabalhadoras.



A esquerda: Articulação Tribo tristes com o resultado de desfiliação da CUT.



Abaixo: Sheila vai ao cristo fazer oração e Oscar aproveita a oportunidade faz oração.



Associados da ASUNIRIO tem direito ao SESC

A direção da ASUNIRIO, através da Coordenação Geral, assinou convênio em maio com a CLASP – Clube de Assistência dos Servidores Públicos. O objetivo do convênio é garantir ao associado vários benefícios, dentre eles o SESC.

Como fazer para receber o benefício?

O Associado (a) da ASUNIRIO que comprovadamente estiver em dia com as suas obrigações estatutárias poderá se inscrever junto a CLASP nos locais, dias e horários estabelecidos, conforme calendário abaixo mencionado, pelo Clube de Assistência dos Servidores Públicos, no período de 15 de junho a 15 de julho de 2009. **Importante mencionar que não haverá mensalidade para os associados que se inscreverem junto a CLASP durante o período acima citado.**

O Associado (a) que não se inscrever durante a data acima, pagará uma mensalidade de R\$ 19,00 (dezenove) reais mensais a CLASP.

No ato da inscrição os associados interessados deverão levar o contra-cheque, comprovando o vínculo com a ASUNIRIO, e a sua identidade.

Calendário:

HUGG – DIAS 15, 16, 17 DE JUNHO - 10 ÀS 14 HORAS

REITORIA – DIAS 23 E 24 DE JUNHO- 10 ÀS 14 HORAS

PASTEUR 458 – DIAS 29 E 30 DE JUNHO - 10 ÀS 14 HORAS

VOL. DA PÁTRIA 107 – DIAS 23 E 24 DE JUNHO - 10 ÀS 14 HORAS

INSTITUTO BIOMÉDICO – DIAS 29 E 30 DE JUNHO - 10 ÀS 14 HORAS

Os associados também poderão se inscrever diretamente na CLASP. Maiores informações através do telefones da CLASP de nº 2220-6426 / 2283-6077 / 2215-1763 ou pelo sítio www.clasp.org.br

Palestra: segredos para um envelhecimento saudável

ESPAÇO PENSANDO EM SUA SAÚDE

(participantes: servidores e alunos da UNIRIO, incluindo familiares e, alunos e trabalhadores de outros órgãos públicos e privados e demais interessados)

SEGREDOS PARA UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Ministrante: Dr. AUREO DO CARMO FILHO

Pós-Graduado em Geriatria pela UERJ; Membro titulado da Sociedade Brasileira de Cardiologia (INC Laranjeiras); Mestrando em Neurociências pela UNIRIO; Médico da Unidade de Terapia Intensiva do HUGG.

Programa:

Fatores de risco para o desenvolvimento de doenças

A importância da atividade física e mental

A importância do apoio social no envelhecimento

As terapias anti-envelhecimento

Data: Dia 26.06.2009 (sexta-feira)

Horário: 10h às 12h

Local: Auditório Vera Janacópulos (Avenida Pasteur nº 296 - Urca, R.J.)

Inscrições gratuitas até 24.06.2008, quarta-feira, no Serviço Social/DRH (Av. Pasteur, 296 – 5º andar) no horário de 10h às 16h - vagas limitadas.

Ao final da palestra os participantes receberão certificados.

Informações por telefone: Tel. 2542-5516/2542-5523 –

Falar: Kate, Oscar, Giselle ou Lurdinha

Mudanças na ASUNIRIO

Saiu João Bosco de Souza, da Coordenação de Políticas Sociais, Culturais, Esporto e Lazer - entrou Edilan Fialho dos Santos.

Motivos: por ter assumido a Chefia do Protocolo Central da UNIRIO. Pelo Estatuto da ASUNIRIO é proibido qualquer membro da coordenação da associação acumular função de Chefia, Assessoria ou Direção com o exercício da ASUNIRIO.

Saiu Ednas Msaria da Silva Oliveira, da Coordenação de Assuntos de Aposentadoria Pensão - entrou Edivaldo de Assis.

Motivo: Para resolver questões particulares.

Incentivo a cursos de pós-graduação para servidores

Técnicos-administrativos da UNIRIO, com pelo menos três anos de serviço público, interessados em realizar cursos de especialização, mestrado ou doutorado podem se candidatar ao Programa de Incentivo à Qualificação dos Servidores (PRIQ). O PRIQ, coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, está com edital aberto para dois processos seletivos, destinados a custear cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), dentro das metas institucionais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O envio de solicitações para o primeiro semestre de 2009 deve ser feito de 26 de maio a 02 de junho. Para o segundo semestre, os pedidos devem ser encaminhados entre 17 e 21 de agosto. Os resultados da primeira seleção serão divulgados na página da UNIRIO, no dia 05 de junho de 2009, e os da segunda seleção, no dia 31 de agosto.

Os cursos deverão possuir relação direta com o Ambiente Organizacional, Cargo e Atividades desempenhadas pelo servidor, que não pode ter usufruído de licença capacitação ou similar nos dois anos anteriores à data da solicitação.

Acesse o site da UNIRIO para mais informações (www.unirio.br).